

Of. nº 819/GP.

Paço dos Açorianos, 26 de setembro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que “Revoga os incisos do § 2º do artigo 4º e dá nova redação a este parágrafo, bem como altera o § 3º do artigo 5º e o Anexo da Lei nº 10.474, de 23 de junho de 2008, e dá outras providências”.

A utilização de caçambas estacionárias nas vias públicas do Município de Porto Alegre é disciplinada pela Lei nº 10.474/2008.

Embora tenha sido recentemente publicada a Lei nº 10.474/2008, verificou-se a necessidade de adaptar tal regramento à realidade das pessoas portadoras de deficiência, qualificando a mobilidade e a acessibilidade destas nas vias do Município.

Assim, faz-se necessário elevar de 1m (um metro) para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a área mínima de espaço livre nas situações em que a caçamba se encontre na calçada ou passeio.

Por outro lado, a fim de evitar diversas e equivocadas interpretações do texto legal no que tange à instalação dos dispositivos retrorreflexivos nas caçambas, impõe-se a alteração do disposto da referida lei que trata acerca do assunto, bem como do seu respectivo anexo, deixando inequívocos os locais nos quais estes devem ser afixados.

Competindo ao Poder Executivo a regulamentação da matéria, remeto esta proposta de alteração para análise desta Casa, esperando a devida aprovação.

Atenciosas saudações,

Eliseu Santos,
Prefeito, em exercício.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI

Revoga os incisos do § 2º do artigo 4º e dá nova redação a este parágrafo, bem como altera o § 3º do artigo 5º e o Anexo da Lei nº 10.474, de 23 de junho de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam revogados os incisos do § 2º do artigo 4º da Lei nº 10.474, de 23 de junho de 2008.

Art. 2º Fica alterado o § 2º da Lei nº 10.474, de 23 de junho de 2008, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º

...

§ 2º A sinalização por meio de elementos retrorreflexivos de que trata o inc. III do “caput” deste artigo observará o disposto no item 3.3 do Anexo à Resolução nº 132, de 2 de abril de 2002, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – e será afixada conforme o Anexo desta Lei.”

Art. 2º Fica alterado o § 3º do artigo 5º, da Lei nº 10.474, de 23 de junho de 2008, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 5º

...

§ 3º Estando a caçamba estacionária disposta no passeio ou na calçada, deverá ser respeitado o espaço de 1,5m (um metro e meio) livre para a circulação.”

Art. 3º Altera o Anexo da Lei nº 10.474, de 23 de junho de 2008, para onde consta “Cores Refletivas, conforme Resolução nº 152, de 29.10.2003”, passe a constar “Cores Refletivas, conforme Resolução nº 132, de 2.4.2002, do CONTRAN, e dispositivos retrorreflexivos nos locais apontados pelas setas”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Eliseu Santos,
Prefeito, em exercício.